ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ** - PI E COMO CONTRATADA A PESSOA FÍSICA: **ANTONIELSON DA SILVA,** NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de **Floresta**, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - (PI)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres nº S/N – Centro na cidade de Floresta do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa,** portador do CPF nº 865.329.953-04 e de outro lado, como parte contratada a pessoa física: **ANTONIELSON DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 069.508.213-28, sediada na Rua João Martins de Carvalho s/n - centro, na cidade de Floresta do Piauí – PI, CEP: 64.563-000, doravante chamada abreviadamente de parte **CONTRATADA**, vem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2017 (Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 010/2017 de 26/05/2017)**, Cujo objetivo é: Locação de 01 (um) Veículo, Caminhão Ford/11.000, ano de fabricação de 1981, Carroceria Aberta, á Diesel, Motor de 135 CV, Direção hidráulica, Capacidade de Carga de 7,5 toneladas e em bom estado de conservação, para atender serviços diversos no Município de Floresta do Piauí-PI, conforme especificações constantes no Pregão supra, com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí, nos termos adiante ajustados, no que, couber, a sua execução, à norma da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, Art. 57 – II e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de validade do CONTRATO Nº 053/2017, a partir da data de **31 de Maio de 2018 até 31 de Maio de 2019** (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato acima indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Floresta do Piauí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo Aditivo.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Floresta do Piauí(PI), 28 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
CNPJ nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Antonielson da Silva
ANTONIELSON DA SILVA
CPF nº 069.508.213-28
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF

_____ CPF

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro: Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP: 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 059/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa **MARCOS JUNHO DA SILVA MACIEL - ME**, com CNPJ sob o Nº 07.305.313/0001-05, com Código nº 85.99-6-01, Formação de condutores, localizado à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 110, Nova Corrente, neste município de Corrente PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº023 de, 04 de dezembro de 2014, sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplicada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e têm como base nas informações declaradas pelo Sr. **Marcos Junho da Silva Maciel - ME** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.286.739 SSP /PI e CPF nº 510.165.403-53. Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado neste Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 6.905, datado de 27 de abril de 2018.

A isenção aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS: • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surge algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao orgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antropico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como, derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao orgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao orgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós - LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, a revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.

• Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.• Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Ulisses Olimpio de C. P. e Lago
Sec. Mun. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos (SEMMAR)
Port. GP Nº 212/2017
C.P.F. 907.613.401-49

Corrente (PI), 24 de maio de 2018.

Ulisses Olimpio de Castro Paranagua e Lago.
Secretario Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro: Nova Corrente Corrente Piauí CEP: 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 060/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa PRIMAVERA *RESTAURANTE LTDA*, com *CNPJ sob o Nº 29853697000105*, com *Código nº 56.11-2-01*, na atividade de restaurante e similares, localizado à Rua Desembargador Amaral, nº 726, Centro, neste município de Corrente-PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº023 de, 04 de dezembro de 2014, sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplicada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e têm como base nas informações declaradas pelo S.r. **MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.764.382 SSP /DF e CPF nº846/88361 87. Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado neste Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 7.241, datado de 25 de MAIO de 2018.

A isenção aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS: • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surge algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao orgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antropico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como, derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao orgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao orgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós-LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, a revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.

• Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.• Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Ulisses Olimpio de C. P. e Lago
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Recursos Hídricos (SEMMAR)
Port. GP Nº 212/2017
C.P.F. 907.613.401-49

Corrente (PI), 28 de maio de 2018

Ulisses Olimpio de Castro Paranagua e Lago
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITITO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 009/2017 de 26/05/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857, com o nome de fantasia: **RESTAURANTE SABOREAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento nº 196, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Severo Joaquim da Silva, portador do CPF nº 122.299.978-57.
OBJETO: Fornecimento de Refeições (almoço e jantar), Café da Manhã e Lanches (prontos) para o município de Floresta do Piauí, para atender a todas as Secretarias deste Município, conforme o Pregão nº 009/2018.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 29/05/2018 a 29/05/2019.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857**, nome de fantasia: RESTAURANTE SABOREAR, CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06.

Floresta do Piauí (PI), 25 de Maio de 2018.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 010/2017 de 26/05/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: ANTONIELSON DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 069.508.213-28, sediada na Rua João Martins de Carvalho s/n - centro, na cidade de Floresta do Piauí PI, CEP: 64.563-000.
OBJETO: Locação de 01 (um) Veículo, Caminhão Ford/11.000, ano de fabricação de 1981, Carroceria Aberta, á Diesel, Motor de 135 CV, Direção hidráulica, Capacidade de Carga de 7,5 toneladas e em bom estado de conservação, para atender serviços diversos no Município de Floresta do Piauí-PI, conforme especificações constantes do Pregão nº 010/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/05/2018 a 31/05/2019.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e a pessoa física: **ANTONIELSON DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 069.508.213-28.

Floresta do Piauí (PI), 28 de Maio de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2017 de 31/05/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: ALVES TELECOM LTDA – ME, Nome de Fantasia: **ALVES TELECOM**, inscrita no CNPJ Nº 21.459.511/0001-46, sediada na Rua São José Nº 360 – Centro, na cidade de Santo Inácio do Piauí-PI, CEP: 64.56-000, representada pelo seu titular o Sr. Jeliton Pereira Alves, portador do CPF: 051.056.523-98.
OBJETO: Fornecimento e manutenção de acesso e conexão dos serviços de Internet nos Prédios Públicos do Município de Floresta do Piauí, com no mínimo de 50mb, conforme especificações no Termo de Referencia constantes do Pregão nº 011/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/05/2018 a 31/05/2019.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **ALVES TELECOM LTDA – ME, Nome de Fantasia: ALVES TELECOM, inscrita no CNPJ Nº 21.459.511/0001-46.**

Floresta do Piauí (PI), 28 de Maio de 2018.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais